LEI Nº1005/2013

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Municipio de JATAIZINHO para o período de 2014-2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I :

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1° Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de JATAIZINHO, para o período de 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1°, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2° O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art.3° O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4° O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

I - a execução de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, em especial educação e saúde;

II - a atenção no atendimento à criança e ao adolescente;

III - a promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental;

III - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita;

Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo;

Anexo III - Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014-2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Sessão I
Aspectos Gerais

Art.10. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. A avaliação do PPA 2014-2017 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2014-2017, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os

investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 16. O Plano poderá ser revisto mediante projeto de lei específico.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III- ad equar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 18. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 estão estabelecidas no Anexo III - Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro, constante desta Lei, e integrarão a Lei nº997/13, de 29 de maio de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2014, revogadas as disposições com contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON FERNANDES
Secretário de Governo

Publicado no jornal Folha Regional
dia: 29/11/13 pg 10